ATA DA 2810ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2016.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Ausente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** por estar em período de férias regulamentares. Presentes os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo.** O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para integrar o quorum. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto.** O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o **Processo TC Nº 02156/14 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram adiados para a próxima Sessão os **Processos TC Nºs. 10992/13, 10924/13, 10929/13, 11101/13, 15802/12, 15803/12, 09063/14, 10690/11, 11621/11, 12865/13, 14634/13, 00042/15, 02684/18, 12259/12, 12355/12, 12939/14, 13097/14, 13102/14, 13365/14, 13370/14, 13372/14, 13373/14, 05523/15, 05525/15, 05529/15, 05530/15, 09390/15, 09391/15, 09392/15, 09697/15, 09704/15, 09709/15, 09712/15, 11042/15, 11044/15, 13454/15, 13455/15, 13456/15, 13521/15, 13522/15, 13523/15, 13524/15, 14598/15, 15782/15, 15783/15, 15784/15, 15785/15, 15786/15, 15787/15, 15788/15, 15791/15, 16565/15, 00268/16, 00269/16, 00270/16, 00310/16, 00311/16, 00312/16, 00313/16, 00359/16, 00360/16, 00362/16, 00650/16, 00682/16, 00829/16, 00852/16, 00862/16, 00863/16, 00864/16, 00865/16, 00923/16, 00962/16, 00982/16, 01622/16, 01623/16, 01653/16,**

01873/16, 02155/16, 02157/16, 02158/16, 02159/16, 02160/16, 02470/16, 02756/16, 03098/16, 00040/11, 06852/01 e 05123/13 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi adiado, ainda, para a próxima sessão, o **Processo TC Nº 09908/12 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Iniciada a pauta de julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe **"D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram analisados os **Processos TC Nºs. 06396/14 e 01194/15**. . O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela regularidade dos procedimentos licitatórios em comento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as Licitações em análise, bem como os contratos delas decorrentes, nos seus aspectos formais; ENCAMINHAR cópia das decisões à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014, 2015 e 2016, verificar a execução dos contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **"B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os **Processos TC Nºs. 02607/12 e 05432/13**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos pareceres ministeriais já exarados nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas prestações de contas; e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe **"D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 05430/08**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor adote providencias ou apresente justificativas e elementos comprobatórios das

medidas adotadas para a plena restauração do açude, de modo a evitar danos a terceiros, sob pena de outras medidas cabíveis. Foi analisado o **Processo TC Nº. 05989/08**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia visando à instalação de Poços Tubulares, localizados no Município de São José da Lagoa Tapada; RECOMENDAR ao gestor do mencionado município no sentido de atentar para a manutenção de obras realizadas em benefício da população, acaso perdure a sua serventia; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o **Processo TC Nº. 06904/08**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0151/2008; RECOMENDAR à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos; e REMETER os autos à DICOP para fins de análise da execução da obra objeto da licitação e do contrato em causa, inclusive analisando a defesa a esse respeito apresentada pelos gestores responsáveis.. Foi analisado o **Processo TC Nº. 02512/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o presente processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto, em virtude do cancelamento do edital do pregão 03/2013, por parte do gestor; e REMETER ao gestor, para fins de orientação sobre o tema, cópia da manifestação da auditoria de fls. 55-59. Foi analisado o **Processo TC Nº. 03969/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação examinado; REOMENDAR à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância à Lei n° 8.666/93 e à Lei n° 10.520/02, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o **Processo TC Nº. 04764/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório, os contratos dele decorrentes, assim como o Termo Aditivo; RECOMENDAR ao Senhor Audiberg Alves de Carvalho, Alcaide de Itaporanga, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas nos futuros procedimentos licitatórios desta natureza, determinando a quem de direito a suficiente discriminação do objeto a ser apregoado, inclusive para fins de parametrização de preços em relação ao mercado; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o **Processo TC Nº. 11729/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0115/2013; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o **Processo TC Nº. 14887/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório; RECOMENDAR ao Titular da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Campina Grande, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o **Processo TC Nº. 15063/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 257/2013; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que a gestora da Secretaria Estadual de Administração informe a esta Corte, sob pena de multa, se foram firmados contratos em decorrência da ata registro de preços originada do certame sob análise, e, caso tenha havido contratação, que os envie a esta Corte. Foi analisado o **Processo TC Nº. 15458/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16.200/2013, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande; RECOMENDAR à Administração da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como

dos princípios basilares da Administração Pública; e ARQUIVAR os presentes autos. Foi analisado o **Processo TC Nº. 16295/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos por perda de objeto. Foi analisado o **Processo TC Nº. 16579/13**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial n° 055/2013 e o contrato dele decorrente n° 038/2013 e seu 2° Termo Aditivo; RECOMENDAR no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo Ministério Púbico Estadual; e ARQUIVAR os presentes autos. Foi analisado o **Processo TC Nº. 02354/14**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços n° 05/2013, realizada pelo Município de Puxinanã, em virtude da violação ao art. 7º § 2°, I da lei 8666/93, sem constatação de prejuízo ao erário; RECOMENDAR à gestora, Senhora Lúcia de Fátima A. Miranda, para que não mais incorra nos vícios aqui apontados, em especial a violação do art. 7º § 2°, I da lei 8666/93; e ARQUIVAR os presentes autos. **Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho.** Foram analisados os **Processos TC Nºs. 07470/14, 07767/14 e 08430/14**. . O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela regularidade dos procedimentos licitatórios em comento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios em análise, bem como os contratos deles decorrentes, nos seus aspectos formais; ENCAMINHAR cópia das decisões à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução dos Contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os **Processos TC Nºs.06452/15, 08944/15 e 10649/15**. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela regularidade dos procedimentos licitatórios em

comento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios em análise, nos seus aspectos formais; ENCAMINHAR cópia das decisões à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014, 2015 e 2016, verificar a execução dos Contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 06326/14**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/13, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 006/13; RECOMENDAR à gestora atual do Município do Conde para que a falha aqui demonstrada não seja reiterada, devendo ser exigida a garantia contratual nos casos de adesão a ata de registro de preços, inclusive no presente contrato, caso tenha sido prorrogado. Foi analisado o **Processo TC Nº. 02316/16**. Com o impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, foi convidado a compor o quorum o próprio Relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/15, e os contratos dela decorrentes, realizada pelo Município de Tavares; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 02472/04**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR os autos, sem julgamento do mérito, por perda de objeto. Na **Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 00674/10**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, pela REGULARIDADE do vínculo funcional e CONCESSÃO dos respectivos registros aos Agentes Comunitários de Saúde relacionados às fls. 149/150 dos autos, arquivando-se o presente processo. Foi analisado, ainda, o **Processo TC Nº. 00685/10**. Concluso o relatório, e

não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados às fls. 75 do relatório da Auditoria; ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias ao atual gestor municipal de Santa Helena, a fim de que este adote providências no sentido de sanar a inconsistência apontada pelo Órgão Auditor no tocante às divergências de informações constantes da documentação relativa à seleção e à admissão dos servidores. Foi analisado o **Processo TC Nº. 02607/10**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde, e ASSINAR PRAZO de 60(Sessenta) dias ao atual gestor municipal de Poço Dantas, a fim de que este adote providências no sentido de formalizar os vínculos dos ACS por meio de emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico adotado pelo município. Foram submetidos a julgamento, também, os **Processos TC Nºs. 03829/11, 11027/11, 10339/12, 03792/15, 11795/15, 00517/16 e 01497/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os **Processos TC Nºs. 02326/05, 02220/13, 12132/15, 12134/15, 15793/15, 16125/15, 01955/16 e 02750/16.** Com relação ao **Processo TC nº 02220/05.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou pelo arquivamento dos respectivos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por ter perdido o objeto e retorno ao órgão de origem. Com relação ao **Processo TC 16125/15**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para retificar a fundamentação do ato, conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Quanto aos demais Processos,

conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 05520/05, 12061/15, 15796/15, 01196/16, 01462/16, 01471/16, 02261/16 e 02752/16.** Com relação ao **Processo TC nº 05520/05.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou pelo arquivamento dos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que o registro do referido ato já foi concedido através do Acórdão AC2 – TC – 171/2007. Quanto aos demais processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 02563/08, 05941/11, 13116/12, 05530/14, 05543/14, 05545/14, 05653/14, 05654/14, 07154/15, 15301/15, 02280/16, 02561/16, 02713/16, 02754/16, 03107/16, 03108/16, 03423/16.** Com relação ao **Processo TC nº 02563/08.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Senhor Severino Clementino da Silva, matrícula nº 02.505-4, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa-PB; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Quanto aos demais processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do *Parquet* Especial opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe **"H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 00672/10**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto

do Relator, CONCEDER REGISTRO as nomeações dos ACE,s Ana Maria Gomes, Geraldo Ferreira Filho, Joana Darck de Moura e Francilene Lopes Parnaíba; RECOMENDAR à atual gestão do Municípío de Triunfo para que observe o Princípio Constitucional da Publicidade em seus próximos atos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 60 (sessenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 10 de maio de 2016.

Em 10 de Maio de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO